LEI Nº 4.555

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À EMPRESA WELLUS BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - SAMSUNG CÂMERA DO BRASIL, PARA O FIM QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica o Município de Varginha autorizado a conceder à empresa **WELLUS BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - SAMSUNG CÂMERA DO BRASIL**, um auxílio financeiro no valor de R$ 170.000,00(cento e setenta mil reais) como apoio à expansão de sua unidade industrial no Município, destinada à fabricação e distribuição de aparelhos eletrônicos, tais como: câmera de vídeo e fotográficas digitais e outros aparelhos combinados com aparelho de gravação e reprodução de som, etc.

Artigo 2° O auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo, será concedido para que a Empresa execute as obras diretamente ou por meio de contratação, na forma da legislação aplicável.

Parágrago único. O repasse do auxílio será efetuado pelo Município quando da apresentação pela empresa de documentação contábil comprobatória dos gastos efetivado com tais despesas.

Art. 3° A comprovação referida no artigo anterior será efetivada mediante Processo Administrativo, avaliado pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

Art. 4° O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa em novo Protocolo de Intenções firmado com o Município, cujos termos integram a presente Lei, resultará na obrigação da Empresa de ressarcir aos cofres públicos do montante financeiro que lhe foi transferido por força desta Lei, com juros e correção monetária.

Art. 5° Para ocorrer à despesa com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município, crédito especial de até R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) a ser consignado à Secretaria Municipal de Indústria e Desenvolvimento Econômico - SINDE.

Parágrafo único. Para a abertura do crédito especial a que se refere este artigo, deverá ser observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 06 de dezembro de 2006; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO